



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.642, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008

“Autoriza a venda de imóvel de propriedade da  
Municipalidade e dá outras providências”.

**DR. DAGOBERTO DE CAMPOS**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar por venda, nos termos do inciso I do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 19, I, II, III e parágrafo 5º artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, os lotes, integrantes da Quadra denominada “JA”, situada de frente com a Avenida Jonas Alves de Mello, nesta cidade, descritos no projeto e memoriais constantes dos anexos que integram esta Lei.

ARTIGO 2º - Os lotes de que trata esta Lei serão alienados após obedecido prévio processo licitatório, na modalidade de leilão, bem como o valor mínimo, procedido por meio de laudo de avaliação expedido pelo Setor de Obras e Viação da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, que será elaborado de conformidade com os parâmetros indicado pelo setor imobiliário estabelecido em Pereira Barreto/SP.

ARTIGO 3º - Para formalização do ato, o Chefe do Poder Executivo Municipal outorgará a escritura pública após a venda de cada lote de que trata esta Lei, nas condições estabelecidas no competente processo licitatório que precederá a venda, sem ônus para a municipalidade.

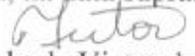
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução das disposições constantes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 04 de setembro de 2008.

  
**DR. DAGOBERTO DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA